

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1036-97

“Prioriza atendimento ao Pequeno Produtor Rural”

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Pequeno Produtor Rural será atendido prioritariamente pelo Poder Executivo, com máquinas agrícolas, desde que estejam filiados a associações de pequenos e médios produtores.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura do município fica incumbida de promover o incentivo e o estímulo para a organização das referidas associações, inclusive com o apoio de órgãos estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtores não vinculados às associações receberão apoio a título de colaboração, sem prejuízo para a prioridade oferecida aos associados.

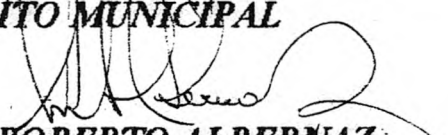
Art. 3º - As Associações terão o seu regimento próprio, onde, constará que oferecerá à municipalidade o combustível como contrapartida ao apoio dos maquinários da Prefeitura.

Art. 4º - O atendimento previsto nesta Lei estará vinculado ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 1997.


Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento